DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 14
Relatório da Ouvidoria Municipal 14
Conselhos Municipais 19
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1670, DE 06 DE JULHO DE 2023

"Aprova o Regimento da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e da II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, São Paulo/SP."

O Prefeito Municipal da cidade de Suzanápolis, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 1214, de 20 de julho de 2021, e conforme o disposto no art. 11 da Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e da II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, nos termos Anexos a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ GAVA:05697854803

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GAVA:05697854803
Dados: 2023.07.06 16:39:56 -03'00'

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal de Suzanápolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

ANEXO I

REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Cidade de Suzanápolis.

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade de Suzanápolis para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e no município.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, convocada pelo Executivo Municipal, terá as seguintes finalidades:

I - Elaborar o plano de trabalho de segurança alimentar nutricional municipal.

II - Atender uma das condicionalidades de Adesão do Sistema de Segurança Alimentar nutricional nacional.

III - Fortalecer a participação social na elaboração e planejamento das políticas públicas.

IV - Levar demandas locais para as esferas Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política municipal, Regional e Estadual e sua implementação.

§ 1º - I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, tratará de temas de âmbito regional, estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional.

§ 2º - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito regional, estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis será realizada, sob a responsabilidade do Conselho municipal de Segurança Alimentar nutricional sustentável, da CAISAN e pelo poder executivo municipal.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, adotará o **TEMA:**

"Fortalecimento da Cultura do Comer Bem: Resgatando a Comida de Verdade".

Com os seguintes eixos:

EIXO 1 - Determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional

EIXO 2 - Sistema nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Políticas Públicas. garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada.

EIXO 3 - Democracia e participação social.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

§ 1º - Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões.

§ 2º - O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

Art. 6º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, será composta de apresentações da evolução das políticas de segurança alimentar nutricional no município, painéis e grupos de debate, plenária e ato público, fala dos parceiros municipais.

Art. 7º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Cidade de Suzanápolis produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado São Paulo, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP), Ministério Público e ao Poder Executivo Local, que promoverá a sua publicação e divulgação.

Parágrafo Primeiro – O envio do relatório é obrigatório para a participação dos delegados na Etapa Regional.

Parágrafo segundo – O documento deverá conter a lista de propostas, e ainda a ficha técnica dos delegados eleitos para a etapa seguinte.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, será superintendida pelas Presidentas da CAISAM e do COMSEA e, nas suas ausências ou impedimentos eventuais, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis.

Art. 9º. Para a realização da Conferência Municipal foi constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e COMSEA Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a CAISAN e as membros participantes do poder público:

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

I – Coordenar a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II- Atuar com a Comissão Preparatória Municipal formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis.

III- Mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação na Conferência Municipal;

IV - Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Municipal, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

Art. 11. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - Definir o Regimento Municipal, que conterá critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos;

II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva das etapas posteriores.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário regional, estadual e nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação, e ainda para as etapas posteriores para validação do processo.

Art.12 - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis, deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os eixos;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

e) Deliberação de cinco propostas por eixo para a Etapa Regional

f) eleição dos delegados para a Etapa Regional

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Serão delegados da I Conferência Municipal e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis.

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

a) 1/3 - Representantes governamentais;

b) 2/3 - Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1. entidades e organizações que atuam com políticas públicas de agricultura familiar e segurança alimentar

2 - Comunidades Tradicionais

3 - Convidados

a) participantes parceiros da Política de Segurança Alimentar indicados pelo conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP) para a participação na conferência com direito a voz;

b) Feirantes ou participantes de programas de geração de renda municipal com inscrição prévia.

c) População Rural com credenciamento prévio.

4 - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

§ 1º. O critério para escolha dos (as) observadores (as) será definido por inscrição prévia, divulgado em portais oficiais municipal.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para as etapas posteriores.

§ 3º - As vagas dos delegados que vão compor as etapas subsequente da I

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, serão de 1 representante da CAISAN e 1 representante do COMSEA municipal.

§ 4º - Das vagas da sociedade civil devem obedecer aos segmentos e devem ser preenchidas por associações civis com atuação no campo do desenvolvimento da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 5º - As vagas definidas para a sociedade civil, na alínea B, do inciso I, devem considerar vagas obrigatórias para as comunidades tradicionais (CT´S). **"**Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007)" .

§ 6º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 7º - Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Regional deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos.

§ 8º - As intervenções dos(as) participantes será de 10 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 14 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos Eixos da Conferência.

Art. 15 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.16 Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 10 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: cinco deverão ser prioritárias para a Regional.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 18 - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os Eixos da Conferência.

Art. 20 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente regional.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 21 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, devidamente assinadas por 80% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 22 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 25 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

credenciamento, antes do início da plenária de abertura, o número de delegados e delegadas da I Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 26 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. As despesas com a organização geral para a realização da I Conferência Municipal e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único - O custeio das despesas com transporte e hospedagem, para a participação do delegado (a) na Etapa Regional é de responsabilidade do município.

Art. 28. Os resultados da I Conferência Municipal e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 29. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

Suzanápolis/SP, 06 de julho de 2023.

JOSE LUIZ GAVA:05697854803
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GAVA:05697854803
Dados: 2023.07.06 16:42:44 -03'00'

JOSE LUIZ GAVA
Prefeito Municipal de Suzanápolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

ANEXO II

Comissão Preparatória da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e II semana da Agricultura e Sustentabilidade da Cidade de Suzanápolis.

Segmentos	Quantidade
Poder Público Estadual	2
Poder Público Federal	1
Poder Público Municipal	4
Movimentos Sociais e populares	6
Entidades Empresariais	1
Entidades Sindicais de Trabalhadores	1
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	
Organização Não Governamental – ONG	
Total	15

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

ANEXO III

Delegados natos do Conselho Municipal XXXXXXXXX

Poder Público Municipal %	Poder Público Federal %	Poder Público Estadual %	Movimentos Sociais e Populares %	Entidade de Trabalhadores %	Entidades Empresariais %	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas %	ONG's %	Total

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

ANEXO IV

Número de participantes na.....Conferência Municipal xxxxxxxxxxxx

Delegados	Quantidade
Delegados natos membros do Conselho Municipal da Cidade	
Delegados indicados pelos órgãos e entidades, membros da Comissão Preparatória	
Participantes dos segmentos e da comunidade	
Observadores	
Total	

Atos Administrativos

Relatório da Ouvidoria Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE (18) 3706-9000 - CEP 15380-000 - SUZANÁPOLIS-SP
Estado de São Paulo
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

Suzanápolis/SP, 06 De Julho de 2023

OFÍCIO OUVIDORIA 011/2023

Exmo. Senhor. PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ LUIZ GAVA

Assunto: Relatório do 2º trimestre da Ouvidoria Municipal de 2023

EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA, funcionário Nomeado a **OUVIDOR DESTE MUNICÍPIO**, através da **Portaria nº 300 de 26/02/2021**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atenção ao **Art. 3º da Lei nº 969/2017,** que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e da Outras Providencias. Vem através deste, **ENCAMINHAR** para conhecimento, relatório trimestral, contendo as informações sobre as manifestações recebidas e os serviços realizados, no 2º trimestre de 2023.

Atenciosamente,

EVANDRO DO NACIMENTO FERREIRA
Ouvidor Municipal

recebi em 06-07-2023

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE (18) 3706-9000 - CEP 15380-000 - SUZANÁPOLIS-SP
Estado de São Paulo
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS/SP

EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA – OUVIDOR DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS/SP – PORTARIA Nº 300, 26/02/2021

Prefeitura Municipal de Suzanápolis

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE (18) 3706-9000 - CEP 15380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

Estado de São Paulo

OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

RELATÓRIO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS/SP
2.º TRIMESTRE DE 2023

Atendendo a Lei 969/2017, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providencias, precisamente ao Art. 3º, parágrafo V, onde determina que compete a Ouvidoria Geral do Município, elaborar e divulgar trimestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como permanentemente, os serviços da ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, apresentamos este relatório trimestral e demonstrativo dos atendimentos e natureza das manifestações da Ouvidoria Geral, , referente ao 1º trimestre de 2023.

A Ouvidoria deste Município foi instituída através da Lei supra mencionado, em 23 de novembro de 2017, o atual Ouvidor Geral iniciou suas atividades no dia 26 de Fevereiro de 2021. e reconduzido para mais 2 anos, pela portaria nº 140 de 27/02/2023,

Neste período, na Ouvidoria Municipal foram registradas 13 (treze) manifestações, conforme figuras abaixo:

RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CADASTRADAS, NO PERIODO

Número	Órgão Destinatário	Assunto	Serviço Não Federal	Tipo	E-mail do manifestante	Cadastro	Prazo	Situação	Responsável
00711.2023.000004-30	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Educação Básica		Comunicação		11/04/2023	11/05/2023	Concluída	EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA
00711.2023.000005-10	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Outros em Saúde		Comunicação		11/04/2023	12/05/2023	Concluída	EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA
00711.2023.000006-00	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Educação Básica		Comunicação		17/04/2023	17/05/2023	Concluída	EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA
00711.2023.000007-82	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Ouvidoria		Solicitação	leeticia.openkoski@gmail.com	08/05/2023	07/06/2023	Concluída	EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA
00711.2023.000008-63	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Agente Público		Comunicação		10/05/2023	12/06/2023	Concluída	EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA

Prefeitura Municipal de Suzanápolis

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE (18) 3706-9000 - CEP 15380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

========== Estado de São Paulo ==========

OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

00711.2023.000009-44	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Outros em Saúde	Comunicação	11/05/2023	12/06/2023	Concluída	EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA
00711.2023.000010-88	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Conduta Docente	Comunicação	23/05/2023	22/06/2023	Concluída	EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA
00711.2023.000011-69	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Outros em Saúde	Comunicação	24/05/2023	23/06/2023	Concluída	EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA
00711.2023.000012-40	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Atendimento	Comunicação	24/05/2023	23/06/2023	Concluída	EVANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA
00711.2023.000013-20	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Recursos Humanos	Comunicação	06/06/2023	06/07/2023	Cadastrada	
00711.2023.000014-01	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Educação Básica	Comunicação	23/06/2023	25/07/2023	Cadastrada	
00711.2023.000015-92	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Transparência	Comunicação	26/06/2023	26/07/2023	Cadastrada	
00711.2023.000016-73	Prefeitura - Suzanápolis/SP	Outros em Saúde	Comunicação	27/06/2023	27/07/2023	Cadastrada	

Pag << < 2 de 2 > >> Qtd Registros por Página Ok Total de registros: 13

Ouvidoria promoveu a verificação e análise individual de todas as demandas cadastradas, realizando a comunicação à autoridade responsável atrelada ao assunto proposto, através de emissão de ofícios onde foi cientificado o fato e solicitando esclarecimentos, para posterior análise das informações e finalizações junto à plataforma Fala.BR. E-ouv /Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação), ferramenta disponibilizada gratuitamente pelo Governo Federal (CGU).

Das manifestações acima, realizadas no período em questão, foram:

12 (doze) do tipo comunicação, todas de cunho anônimo, sendo que 11 (onze) destas, envolvendo funcionários públicos municipais, cobrando do prefeito Municipal e Seus Responsáveis de setores, respostas sobre possíveis praticas indevidas, e 1 (uma) solicitando a contratação de um profissional de nutrição, todas levadas ao conhecimento dos responsáveis, 8 (oito) destas manifestações já foram atendidas, e 4 (quatro) ainda se encontram abertas, e em prazo para respostas.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE (18) 3706-9000 - CEP 15380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

========== Estado de São Paulo ==========

OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

1 (uma) solicitação, identificada, solicitando informações sobre pagamento de uma nota fiscal extraviada, já atendida, com orientação do setor de compras, para regularização da pendência.

PONTOS RECORRENTES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Como pode ser percebido acima, das demandas protocoladas junto o canal de ouvidoria, a maioria tratou-se comunicações anônimas, Foram procedidas solicitações de esclarecimentos perante aos setores responsáveis, e promovida orientações em todas as demandas, sendo demandas anônimas ou não.

Faz-se importante ressaltar, que todos os responsáveis pelos setores da administração pública municipal, realizaram as devidas respostas, como também tomaram as devidas providências, necessárias a resolução dos problemas apontados.

Das manifestações demonstradas acima, todas estão dentro do prazo, Nas comunicações que apontam atitudes indevidas, por parte de funcionários públicos municipais, apesar de anônimas, nos casos confirmados, já se tomaram providencias para regularização.

A Ouvidoria, na medida do possível, sempre buscou a resolutividade ou comunicabilidade dos fatos, objetivando suprir, amenizar ou evitar reincidências, primando pela melhoria e qualidade na prestação dos serviços públicos, levando se em conta os questionamentos apresentados e assegurando os direitos dos cidadãos usuários.

SUZANAPOLIS, 06 DE JULHO DE 2023

EVANDRO DO NACIMENTO FERREIRA
OUVIDOR MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal n. 120 de 07 de abril de 2022 e suas alterações, assim como previsto no EDITAL 01/2023, conjuntamente com a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL;

I - TORNA PÚBLICOO RESULTADO DA PROVA:

LISTA DE APROVADOS E REPROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	ALINE DE SOUZA MATOS DIANA	9,5	APROVADO
02	ELIS FÈRNANDA SILVA GARCIA	9,5	APROVADO
03	FABIO DE BRITO LOPES	9	APROVADO
04	LUIZ CRISPIM VIEIRA DA SILVA	9	APROVADO
05	BIANCA SANTANA TEIXEIRA	8,5	APROVADO
06	CLEONICE DA SILVA PAES DOS SANTOS	8,5	APROVADO
07	IDILENE IARA DE OLIVEIRA SILVA	8,5	APROVADO
08	JOSIELY APARECIDA DE SOUZA ANTONIASSI	8,5	APROVADO
09	JULIANA OLIVEIRA ROCHA	8,5	APROVADO
10	JENIFER CORDEIRO MACEDO	8	APROVADO
11	HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA	7	APROVADO
12	LUCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA	7	APROVADO
13	MICHELE FERREIRA DA SILVA	7	APROVADO
14	BRENDA LARISSA DE ASSIS DOS REIS	6,5	APROVADO
15	GREICE KELLE DE ANDRADE SANTOS	6,5	APROVADO
16	JEOVANA DOS SANTOS DIAS	6,5	APROVADO
17	PATRICIA APARECIDA DE MOURA VIEIRA DA SILVA	6,5	APROVADO
18	CAMILA COSTA RODRIGUES	5,5	APROVADO
19	ROBERTA BUENO DA SILVA	5,5	APROVADO
20	THIAGO DE ASSIS SILVA	5,5	APROVADO
21	ELIANE DA SILVA	5	APROVADO
22	LUCIMARA FERREIRA MEIRA NASCIMENTO	2,5	REPROVADO
23	ADRIELE MARQUES RIBEIRO		AUSENTE
24	ANDREIA DE SOUZA DA SILVA		AUSENTE
25	GABRIEL BATISTA FERNANDES		AUSENTE
26	PAOLA FERNANDA DE JESUS SANTANA		AUSENTE
27	SILVIA HELENA DA SILVA SANTOS		AUSENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

Suzanápolis, 06 de julho de 2023.

Gean Carlos Fernandes

Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente